



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 364/2000.**

**Autor: Poder Executivo.**

**Altera a Lei Complementar 359, de 06 de novembro de 2000.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica acrescido o § 5º.A ao artigo 69 da Lei Complementar nº 359/2000, com a seguinte redação:

**"§ 5º.-A. Em não havendo número suficiente de membros eleitos como representantes dos Servidores Municipais, os membros do Conselho de Administração, a que se referem os incisos II a VI, indicarão os membros até integralizar o número exigido no inciso L."**

**Art. 2º.** Fica acrescido o § 5.-A ao artigo 75 da Lei Complementar nº 359/2000, com o teor seguinte:

**"§ 5º.-A. Em não havendo número suficiente de membros eleitos como representantes dos Servidores Municipais, os membros do Conselho Fiscal a que se referem os incisos II e III, em conjunto com os membros do Conselho de Administração constantes dos incisos IV a VI do Art. 69, indicarão os membros até integralizar o número exigido no inciso I do caput."**

**Art. 3º.** O § 2º. do artigo 81 da Lei Complementar nº 359/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

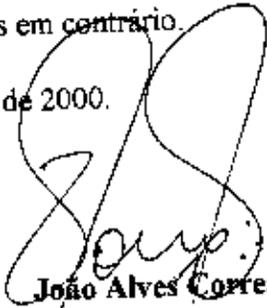
**"§ 2º. Se, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da eleição da CAPSEMA, o Conselho de Administração não apresentar a lista triplíce ao Prefeito Municipal, este indicará o Superintendente da Caixa, não podendo a escolha recair no representante do Poder Executivo." (NR)**



Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 27 de novembro de 2000.

  
João Alves Correa  
Prefeito Municipal

  
Arnaldo Romualdo Martins  
Chefe de Gabinete